

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANI

PREGÃO ELETRÔNICO N. 2/2024

(Processo Administrativo n. 2/2024)

RETIFICAÇÃO I

Considerando a ocorrência de erro material, com vistas ao aumento da concorrência, bem como considerando o disposto na Lei Complementar n. 123/2006, o MUNICÍPIO DE IRANI/SC torna público para os interessados que, no que diz respeito ao Pregão Eletrônico n. 2/2024 – Processo Administrativo n. 2/2024, foram alteradas as seguintes cláusulas/condições do Edital de licitação e anexos:

1. No que diz respeito à **documentação exigida para habilitação** da empresa, no item 3 do Anexo II, vê-se que houve a exigência equivocada de “*Certificado de Autorização de Posto Revendedor de GLP emitido pela ANP, consoante prevê o art. 4º, da Portaria 297 da ANP, de 18/11/2003, combinado com o art. 3º da Resolução ANP Nº 15, de 18/05/2005*” e de “*Atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros em vigor, específico para o objeto desta licitação*”.

De tal sorte, uma vez que a referida documentação não é exigível para o fornecimento de material de EPI e correlatos, **reputa-se pertinente a exclusão do edital das referidas exigências, cujas quais constam do Anexo II, Item 3, alíneas “b” e “c”.**

2. Quanto ao **prazo para fornecimento dos itens**, a fim de ampliar a concorrência no certame, considerando a existência de fornecedores interessados em outras regiões, com vistas à isonomia e ao interesse público, buscando a melhor proposta para administração e, aliado a isso, por não vislumbrar prejuízo na dilação do prazo para fornecimento dos bens, **onde consta no edital:**

“Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 dias úteis (dez) após a solicitação e emissão da Autorização de Fornecimento - AF.”

Passará a constar:

“Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 dias após a solicitação e emissão da Autorização de Fornecimento – AF”;

3. Considerando o disposto no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar n. 123/2006, **onde consta na cláusula 2.5 do Edital:**

“Fica reservada a cota de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto do presente edital para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, desde que não haja desvantagem para a Administração Pública ou fique demonstrado prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, a teor do que estabelecem os artigos 48 e 49 da Lei Complementar n. 123/2006.”

Passará a constar:

“A licitação atenderá ao disposto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006, em especial, no artigo 48, I, da Lei Complementar n. 123/2006, conferindo exclusividade às MEs/EPPs interessadas no certame”;

Permanecem inalterados os demais itens do edital.



Registra-se que, uma vez que as alterações realizadas não modificam a realização das propostas, a teor do que dispõe o artigo 55, § 1º, da Lei n. 14.133/2021, **mantém-se hígida a data outrora estipulada para a sessão de abertura das propostas e julgamento.**

Irani/SC, 29-1-2024.

VANDERLEI CANCI
Prefeito Municipal